Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 19/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo Henrique
para relatar.
Em 19/06/24

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129, 13 DE JUNHO DE 2024.

DENOMINA VALDEMAR LOPES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA PI-411, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CORRENTE AO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO.

AUTOR: DEP. JOÃO MADISON
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

O Deputado João Madison apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o Projeto de Lei nº 129/2024, que denomina Valdemar Lopes da Silva, o trecho da rodovia PI-411, que liga o município de Corrente ao município de Riacho Frio.

O objetivo central do projeto é denominar a PI-411, entre os municípios de Corrente e Riacho Frio, de Valdemar Lopes e silva, pois ele foi o pioneiro onde começou a desbravar as cidades do entorno, inicialmente em um caminhão pequeno levava mantimentos para vender e transportava os primeiros passageiros de Riacho Frio à Corrente. Em seguida, comprou um caminhão pau de arara coberto por uma lona que fazia sucesso no sul do Piauí com o nome de Balaio de Alegria, desbravando estradas, muitas vezes utilizou seu próprio recurso para cortar árvores que dificultava o trânsito, arrumou trechos de estradas sempre pensando em um bem coletivo.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(X) Aprovação.
( ) Aprovação com Emenda.
( ) Aprovação com Substitutivo.
( ) Rejeição.
( ) Transformação em Indicativo.
( ) Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 01 DE JULHO DE 2024.

Deputado Gustavo Neiva
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 02/07/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br